Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0902
Em 02 / 04 / 04
Servidor Matrícula 027

LEI MUNICIPAL N.º 1.665/2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.438, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o Inciso II do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.438, de 17 de abril de 1998.

Art. 2º - O Inciso II do Art. 15 da Lei Municipal n.º 1.438/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15
Inciso II – o interstício mínimo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da concessão da última Progressão por merecimento."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 26 de março de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal